PROJETO DE LEI CM N° 141 / 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS E PLANTÕES MÉDICOS, NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os hospitais, Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e demais estabelecimentos de saúde instalados no Município de Divinópolis, deverão afixar, em lugar visível, de maneira digital ou não, a lista dos médicos plantonistas, responsável pelo plantão e horários.

§ 1º – Fica garantido, ainda, aos usuários, o direito de acesso, por meio eletrônico, às informações relativas aos plantões médicos nos estabelecimentos a que se refere este artigo.

§ 2° - As informações que se tratam esta Lei compreendem:

I – Endereço e número de telefone dos estabelecimentos de saúde;

II – Nome do médico responsável pelo plantão;

III – Nome e especialidade dos médicos integrantes da escala de plantão;

IV - Horário de início e encerramento de cada plantão;

V - Site e telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um **site** informativo sobre os respectivos plantões e numero de telefone para informações e denúncias.

Art. 3º – As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Revogam as disposições em contrário,

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de setembro de 2023.

Vereador José Wilson da Silva
Piriquito Beleza

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.

Vereador Israel Mendonça

DD. Presidente em substituição da Câmara Municipal

NESTA

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Exa., depois de ouvido o soberano plenário, seja discutido e aprovado este Projeto de Lei, que tem como objetivo assegurar aos usuários do serviço municipal de saúde, informações essenciais para o uso desses serviços no Município de Divinópolis. O direito está assegurado no art. 196 e seguintes da Constituição Pátria.

A obrigatoriedade da publicação de informações sobre os serviços e plantões médicos, nas unidades da rede municipal de saúde do Município de Divinópolis, garante aos usuários o acesso aos serviços sem que necessitem perder tempo procurando, de unidade em unidade, aquele médico especialista para atender sua necessidade que, quase sempre, é em caráter de urgência.

Os pacientes que se dirigem aos postos e unidades de saúde em busca de tratamento e alívio para suas doenças ou de um ente de sua família ou amizade, frequentemente se veem frustrados pela ausência ou indisponibilidade do profissional que necessitam. Para piorar a situação, perdem tempo precioso aguardando serem chamados, na maioria das vezes, sem as devidas acomodações e longas filas.

Tornando-se Lei a presente proposição, o usuário, caso queira, **não** necessitará ir ao estabelecimento de saúde para verificar a lista física que obrigatoriamente deverá estar afixada na unidade, bastando, apenas, acessar o site eletrônico da Prefeitura Municipal de Divinópolis para conseguir a informação desejada, acerca dos plantões médicos e sua localização.

A simples medida de informar, por meio eletrônico, quadro ou listagem visíveis nas unidades, quais são as especialidades disponíveis e horários de atendimento dos profissionais e o local da unidade, permitirá aos usuários do sistema de saúde saber, com agilidade, se poderão ser atendidos ou se deverão dirigir-se a outro local.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Pares no sentido de que seja aprovada essa importante proposição de Lei.

Divinópolis, 18 de setembro de 2023.

Vereador José Wilson da Silva
Piriquito Beleza

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE WILSON DA SILVA
CPF 66766656620
DATA 18/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO